



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 5 de Janeiro de 2019 • Número 2690 • www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Edital de Chamamento Público 01/2018 - CLASSIFICAÇÃO GERAL

OFICINEIROS CREDENCIADOS

NOME	OFICINA	PONTOS
ARTES CENICAS		
NATHALIA OLIVEIRA GOÉS E SILVA	TEATRO	80
MARCELO DANIEL	TEATRO	70
RAFAEL BOLITO PELAES	TEATRO	65
ARTES VISUAIS		
ANDRÉ STRADA	ARTESANATO SUSTENTÁVEL	60
BRUNA QUIRINO LOPES PRADO MARQUES	ARTESANATO SUSTENTÁVEL	55
LUCAS PARROTTE ROSA	ARTESANATO SUSTENTÁVEL	40
DIOGO ROBERT DE LIMA	PINTURA EM TELA	67
DIOGO ROBERT DE LIMA	DESENHO ARTISTICO	70
MELISSA DE OLIVEIRA	DESENHO ARTISTICO	65
BRUNA QUIRINO LOPES PRADO MARQUES	CONFECÇÃO DE MÁSCARAS	65
THAINÁ BORGES DE CARVALHO ARRAES	FOTOGRAFIA	55
MÚSICA		
VIVIANE DE CARVALHO SANTOR DO CARMO	PIANO-INICIANTE	75
ANTONIO CANDIDO SOBRINHO	VIOLÃO INICIANTE	55
ANTONIO CANDIDO SOBRINHO	PRÁTICA DE CONJUNTO SERTNEJO	55
EUGENIO ANDRE PAGANI	CANTO E CORAL	65
VIVIANE DE CARVALHO SANTOR DO CARMO	MUSICALIZAÇÃO INFANTIL	75
EUGENIO ANDRE PAGANI	MUSICALIZAÇÃO INFANTIL	65
DANÇA		
CAROLINA DOLFINI	DANÇA CONTEMPORANEA	65
ALESSANDRO ARAUJO DOS SANTOS	DANÇA CONTEMPORANEA	60
DESIREE FERREIRA GONÇALVES	DANÇA CONTEMPORANEA	55
DESIREE FERREIRA GONÇALVES	BALLET CLASSICO-BABY	70
ALESSANDRO ARAUJO DOS SANTOS	BALLET CLASSICO-BABY	60
DESIREE FERREIRA GONÇALVES	BALLET CLASSICO-INFANTIL	70
ALESSANDRO ARAUJO DOS SANTOS	BALLET CLASSICO-INFANTIL	60
SARAH FERNANDA DE CARVALHO SANTORO	BALLET CLASSICO-INFANTO JUVENIL	80
ALESSANDRO ARAUJO DOS SANTOS	BALLET CLASSICO-INFANTO JUVENIL	60
CAROLINA DOLFINI	DANÇA DE RUA	65
MARCOS ROBERTO DE MENDONCA	DANÇA DE SALÃO	90
MARCOS ROBERTO DE MENDONCA	JAZZ	90
LETICIA RODRIGUES DA SILVA	JAZZ	75
ALESSANDRO ARAUJO DOS SANTOS	JAZZ	60
MARCOS ROBERTO DE MENDONCA	TANGO	90
OFICINEIROS NÃO CREDENCIADOS		
NOME		
ALMIR ROGERIO FERRAZ	OFICINA	
BRUNO QUIRINO LOPES DO PRADO	DANÇA CONTEMPORANEA	
CAMILA CECILIA GARCIA	PERCUSSÃO INFANTIL	
CARLOS EDUARDO PORTO	PERCUSSÃO INFANTIL	
CATHARINA FERNANDA BOLDT	PERCUSSÃO INFANTIL	
DAMIANA MARTINS PEREIRA	TEATRO	
DAMIANA MARTINS PEREIRA	JAZZ	
DAMIANA MARTINS PEREIRA	DANÇA CONTEMPORANEA	
LOIANE FRANCIELE CARDOZO	BALLET CLASSICO	
MURILO HENRIQUE JACINTHO	JAZZ	
RICARDO GONÇALVES	FOTOGRAFIA	
RICARDO GONÇALVES	PIANO INTERMEDIARIO	
RICARDO GONÇALVES	PIANO INICIANTE	
RICARDO GONÇALVES	VIOLÃO INICIANTE	
RICARDO GONÇALVES	PRÁTICA DE CONJUNTO SERTNEJO	
RICARDO GONÇALVES	PERCUSSÃO INFANTIL	
RICARDO GONÇALVES	MUSICALIZAÇÃO INFANTIL	
SABRINA PINHEIRO NICOLA	TEATRO	
SUZO BIANCO EVANGELISTA	TEATRO	

Observação: O prazo para recurso é de 05 cinco dias úteis a partir da data dessa publicação conforme o Edital de Credenciamento de Oficineiros 01/2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento à Legislação Sanitária nº10.083/98, publica-se na Imprensa Oficial Municipal, os atos realizados pela Vigilância Sanitária do Município, referente ao mês de dezembro de 2018.

Razão Social: Aguiar Calori LTDA ME
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-561-000546-1-5
 Razão Social: Barbato & Silva LTDA ME
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-477-000135-1-0
 Razão Social: Farmacia São Vicente Leme LTDA
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-477-000053-1-2
 Razão Social: Quick Logística LTDA
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-493-000121-1-0
 Razão Social: Santos e Sanots Sociedade Odontologica SS LTDA
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-864-000045-1-0 (estabelecimento)
 CEVS nº: 352670401-864-000048-1-2 (equipamento-RAIOX-intra)
 CEVS nº: 352670401-864-000049-1-0 (equipamento-RAIOX-extra)
 CEVS nº: 352670401-864-000053-1-2 (equipamento-tomografo)
 Razão Social: CardioLeme Exames e Diagnosticos SS
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-864-000033-1-0
 Razão Social: Josiane de Fatima Augusto
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-863-000443-1-8 (estabelecimento)
 CEVS nº: 352670401-863-000446-1-0 (estabelecimento)
 Razão Social: Bonfogo e Bonfogo Prestação de Serviço Médico LTDA
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-863-000503-1-8
 Razão Social: Mazzi Clinica Medica EIRELI
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-863-000435-1-6
 Razão Social: Farmacia São Vicente Leme LTDA
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-477-000036-1-1
 Razão Social: Jamile Cristina Batista
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-865-000056-1-4
 Razão Social: Angelita Severo
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-865-000057-1-1
 Razão Social: Isis Fernanda Ferreira
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-865-000058-1-9
 Razão Social: Sindicato dos Servidores Públicos Munic. De Leme
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-863-000247-1-6
 Razão Social: Vitoria C.M.O. clinica Medica e Odontologica LTDA
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-863-000512-1-7 (equipamento)
 CEVS nº: 352670401-863-000511-1-0 (estabelecimento)
 Razão Social: Rahal e Sterzo Sociedade Medica SS
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-863-000375-1-6
 Razão Social: Paulo Eduardo Rosolen
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-863-000038-1-6
 Razão Social: Lojas União 1 a 99 LTDA
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-471-000265-1-4

ARIANE RAQUEL ZAPPACOSTA
 Chefe do Núcleo de Vigilância Sanitária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DO VIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 02/2015, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME.

TERMO ADITIVO 21

CONVENENTE: Município de Leme

CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme

OBJETO: Execução pela Conveniada, dos serviços de saúde identificados e caracterizados no Documento Descritivo visando a garantia da atenção integral à saúde dos municípios que compõem a região de saúde na qual a conveniada esta inscrito.

Prazo: 12 meses

Valor estimado: R\$ 11.075.407,80 – Fundo Municipal de Saúde

Data da Assinatura: 21/12/2018

Suporte Legal: Lei Municipal nº 3069 de 10/12/2009, Lei nº 8666 de 21/06/1993 e suas alterações, pela Lei 13019 de 31/07/2014.
 Leme, 02 de janeiro de 2019.

Lisete Cristina Ganéo Kinock
 Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DO VIGÉSIMO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 02/2015, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME.

TERMO ADITIVO 22

CONVENENTE: Município de Leme

CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme

OBJETO: Execução pela Conveniada, dos serviços de saúde identificados e caracterizados no Documento Descritivo visando a garantia da atenção integral à saúde dos municípios que compõem a região de saúde na qual a conveniada esta inscrito.

Prazo: 12 meses

Valor estimado: R\$ 240.000,00 – Fundo Municipal de Saúde

Data da Assinatura: 21/12/2018

Suporte Legal: Lei Municipal nº 3069 de 10/12/2009, Lei nº 8666 de 21/06/1993 e suas alterações, pela Lei 13019 de 31/07/2014.
 Leme, 02 de janeiro de 2019.

Lisete Cristina Ganéo Kinock
 Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DO VIGÉSIMO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 02/2015, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME.

TERMO ADITIVO 23

CONVENENTE: Município de Leme

CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme

OBJETO: Execução pela Conveniada, dos serviços de saúde identificados e caracterizados no Documento Descritivo visando a garantia da atenção integral à saúde dos municípios que compõem a região de saúde na qual a conveniada esta inscrito.

Prazo: 12 meses

Valor estimado: R\$ 360.000,00 – Fundo Municipal de Saúde

Data da Assinatura: 21/12/2018

Suporte Legal: Lei Municipal nº 3069 de 10/12/2009, Lei nº 8666 de 21/06/1993 e suas alterações, pela Lei 13019 de 31/07/2014.
 Leme, 02 de janeiro de 2019.

Lisete Cristina Ganéo Kinock
 Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DO VIGÉSIMO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 02/2015, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME.

TERMO ADITIVO 24

CONVENENTE: Município de Leme

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
 AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração
 Núcleo de Serviços Gráficos

CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme

OBJETO: Execução pela Conveniada, dos serviços de saúde identificados e caracterizados no Documento Descritivo visando a garantia da atenção integral à saúde dos municípios que compõem a região de saúde na qual a conveniada esta inscrito.

Prazo: 12 meses

Valor estimado: R\$ 1.020.000,00 – Fundo Municipal de Saúde

Data da Assinatura: 21/12/2018

Suporte Legal: Lei Municipal nº 3069 de 10/12/2009, Lei nº 8666 de 21/06/1993 e suas alterações, pela Lei 13019 de 31/07/2014.

Leme, 02 de janeiro de 2019.

Lisete Cristina Ganéo Kinock
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DO VIGÉSIMO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 02/2015, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME.

TERMO ADITIVO 25

CONVENENTE: Município de Leme

CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme

OBJETO: Execução pela Conveniada, dos serviços de saúde identificados e caracterizados no Documento Descritivo visando a garantia da atenção integral à saúde dos municípios que compõem a região de saúde na qual a conveniada esta inscrito.

Prazo: 12 meses

Valor estimado: R\$ 240.000,00 – Fundo Municipal de Saúde

Data da Assinatura: 21/12/2018

Suporte Legal: Lei Municipal nº 3069 de 10/12/2009, Lei nº 8666 de 21/06/1993 e suas alterações, pela Lei 13019 de 31/07/2014.

Leme, 02 de janeiro de 2019.

Lisete Cristina Ganéo Kinock
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019 - CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS PARA

EXECUÇÃO DE OFICINAS DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL e PRÁTICAS INTEGRATIVAS DE CUIDADO, NOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA OS ANOS DE 2019 e 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 3.477 de 10 de março de 2.016, TORNA PÚBLICO que no período de 02 DE JANEIRO A 20 DE JANEIRO 2.019, estarão abertas as inscrições para o credenciamento de oficinairos para a execução de oficinas de reabilitação psicossocial nos equipamentos da Secretaria de saúde para os anos de 2019 e 2020.

1. Os centros de atenção Psicossocial

1.1. Os CAPS (centro de atenção psicossocial) são dispositivos de cuidado em saúde mental, que visam propor uma nova forma de cuidar, com vista à reinserção social do indivíduo e o cuidado territorial. Surgiram a partir da portaria GM 336 de 2002. Constituem como equipamentos de cuidado da RAPS (rede de apoio psicossocial), de cuidado especializado a pessoas com sofrimento psíquico moderado a grave. Podem ser de 3 tipos, a depender do público atendido:

1.2. O CAPS tipo II adulto, atende pessoas acima de 18 anos que possuem sofrimento psíquico moderado a grave. O CAPS AD atende pessoas acima de 18 anos que possuem problemas comportamentais e sociais devido ao uso de álcool e outras drogas. O CAPS infantil, atende crianças e adolescentes de 0-18 anos, que possuem alguma limitação ou dificuldade, que tem limitado sua vida cotidiana e que se encontram em sofrimento psicossocial moderado a grave.

1.3. As estratégias de reabilitação psicossocial são entendidas como um conjunto de práticas que visam promover o protagonismo para o exercício dos direitos de cidadania de usuários e familiares da RAPS por meio da criação e desenvolvimento de iniciativas articuladas com os recursos do território nos campos do trabalho/economia solidária, da habitação, da educação, da cultura, da saúde, produzindo novas possibilidades de projetos para a vida

1.4. Além do CAPS, a Rede de atenção psicossocial (RAPS) engloba ações desenvolvidas em toda a rede de saúde, em especial a saúde na atenção básica, com práticas interligadas com a equipe de NASF (núcleo de apoio a saúde da família), uma vez que as práticas de saúde mental devem estar em todo o território, principalmente nos equipamentos da atenção básica (UBS e PSF)

1.5. O trabalho desenvolvido no CAPS engloba além das terapias executadas por profissionais de nível superior, compreende oficinas artesanais e grupos corporais, além de práticas integrativas de cuidado, como práticas corporais, o uso da música e da criatividade como recursos que fortalecem a saúde integral.

1.6. Como forma de ampliar o atendimento, os dispositivos CAPS prevêem o credenciamento de oficinairos para a execução das oficinas de Ação Continuada e de Curta Duração pré-definidas pela Secretaria e a contratação de propostas ou projetos de oficinas, a serem realizadas em espaços públicos disponibilizados.

1.7. Os projetos desenvolvidos englobam ações nos CAPS Adulto, CAPS AD e CAPS infanto-juvenil, atendendo público desde crianças a idosos

que possuem alguma comorbidade psíquica e requer oferta de cuidado no dispositivo do CAPS, mas também em outras unidades de saúde, como as Unidades básicas de saúde (UBS) e em ações do programa saúde da família (PSF e NASF), sendo o enfoque das oficinas a estratégia da reabilitação psicossocial como um dispositivo de cuidado e também, na oferta de práticas integrativas de cuidado no âmbito do SUS.

2. Do Objetivo

2.1 - O presente edital visa credenciar OFICINEIROS interessados em atuar nos programas e projetos da Secretaria de Saúde durante os anos de 2019 e 2020.

2.2 – As propostas deverão ser de atividades práticas, lúdicas e de fruição cultural, que exercitem e estimulem a experimentação e/ou reflexão dos conteúdos propostos, o fortalecimento dos vínculos familiares, a convivência comunitária, a formação de grupos de reflexão, o diálogo, o resgate da auto-estima, o conhecimento e o desenvolvimento do protagonismo e cidadania, visando o desenvolvimento global do indivíduo.

2.3 – Os profissionais deverão apresentar propostas e comprovar conhecimento e experiência na respectiva modalidade, observados os critérios de acessibilidade das propostas e da classificação descritos nos itens seguintes deste edital.

3. Da participação

3.1. Poderão participar do respectivo edital de chamamento público de credenciamento de oficinairos, pessoas jurídicas interessadas, com registro de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), que possuam experiência, conhecimento ou formação acadêmica nas áreas de cultura e respectivas linguagens, como especificados no ANEXO I – OFICINAS.

3.2. Os servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Legislativo não poderão participar do respectivo edital de chamamento público.

4. Das especificações das oficinas e das propostas

4.1 – A Oficina Livre é uma modalidade de iniciação artística ou sócio-educativa, podendo ser vinculada à educação formal ou não, de duração variada.

4.2 – As Oficinas deverão proporcionar aos participantes qualificar-se, atualizar-se, enriquecer sua experiência pessoal, melhorar sua qualidade de vida, além de, apresentar atividades que permitam agregar valores sociais, culturais, educacionais e intelectuais.

4.3 – As oficinas atendem diversas faixas etárias, de acordo com a Secretaria e o projeto desenvolvido.

4.4 – As propostas de Oficinas deverão ser de atividades práticas e/ou teóricas, que exercitem a experimentação, vivência e/ou a reflexão acerca dos seus conteúdos, proporcionando gratuitamente aos usuários, conhecer, atualizar-se, enriquecer sua experiência de vida e formação nas diversas linguagens artísticas e culturais, participar de atividades de lazer e socialização, reconhecer-se como cidadão e protagonista de sua própria história.

4.5 – As propostas poderão ter carga horária mínima de 8 horas e máxima de 160 horas mensais, distribuídas nos 07 dias da semana, com duração de até 12 meses. Os horários serão definidos diante da necessidade da Secretaria de Saúde.

4.6 – As Oficinas da Secretaria de Saúde serão abertas ao público selecionado pelos serviços de saúde, sendo que será incorporado ao projeto terapêutico singular de cada usuário do serviço de saúde essas práticas, compreendendo esta como uma forma de cuidado.

4.7 – As propostas das oficinas que visarem o ensino de uma técnica específica, voltada para o conceito da economia solidária, poderá ainda ter um certificado assinado pelo oficinairo que executou a oficina, aqueles participantes que concluírem 75% do curso.

5. Do Cronograma

Nº	ETAPAS/DESCRIÇÃO	DATAS
01	Publicação do Edital de Credenciamento	05/01/2019
02	Período de inscrição e entrega de documentos	07/01 a 25/01/19
03	Análise de documentos para habilitação	01,04 e 05/02/2019
04	Divulgação dos Oficinairos credenciados	11/02/2019
05	Prazo para Recursos (5 dias úteis)	13 a 19/02/2019
06	Publicação dos Oficinairos classificados e credenciados	20/02/19
07	Período de assinatura de contratos	21/02/2019 a 01/03/2019
08	Início das Oficinas	11/03/2019

*os prazos poderão ser alterados em razão da demanda, devendo os interessados acompanharem o andamento através da Imprensa Oficial do Município

6. Das inscrições

6.1. As inscrições para participar do Edital de Chamamento Público nº 01/2019 para o Credenciamento de Oficinairos para a execução de oficinas culturais, educacionais e recreativas nos Programas e Projetos da Secretaria de Saúde a serem realizadas durante o ano de 2019 e 2020, deverão ser realizadas no período de 02 de Janeiro a 20 de Janeiro de 2019, pessoalmente, no local abaixo:

Secretaria de Saúde
Endereço: Rua Dr Fernando Costa, 1026
Centro
Leme/São Paulo
Fone: (19) 3573-6599

6.2. A inscrição é obrigatória, devendo ser efetuada em formulário próprio, ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO e, poderá ser entregue a partir da publicação deste Edital até o dia 20 de janeiro de 2018, no horário das 08h00 às 16h00.

6.3. No Ato da Inscrição o candidato deverá entregar 01 (um) envelope contendo todos os documentos exigidos em anexo, na ordem que segue, contendo etiqueta com as seguintes informações, na parte externa:

CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS NOS PROJETOS E PROGRAMAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

(NOME DO OFICINEIRO)

(OFICINA INTERESSADA)

Dentro do Envelope deverão constar os seguintes documentos ordenados conforme abaixo, sem encadernação e em folhas soltas:

a) 01 via da ficha de inscrição totalmente preenchida e assinada;

b) 01 via da proposta de oficina contendo descrição sucinta da oficina incluindo objetivo, método a ser aplicado e justificativa, de até 2 laudas, além de cronograma e descrição das atividades;

c) Currículo atualizado contendo a formação e experiência;

d) Comprovação de formação técnica, livre ou superior na área de atuação (no mínimo 1 comprovação).

- e) Experiência comprovada em atividades adequadas ao perfil de cada modalidade (no mínimo 02 comprovações de projetos diferentes);
 f) Fotocópia legível da carteira de identidade;
 g) Fotocópia legível do registro no cadastro de pessoa física (CPF);
 h) Comprovante de inscrição como pessoa jurídica;
 i) Comprovante de residência (conta de água, luz, gás, telefone);
 j) Declaração de que não é funcionário público e aceite das condições do Edital.

6.4. Todos os documentos, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser colocados dentro do envelope, que corresponderá a uma única proposta.

6.5. O candidato que quiser se credenciar em mais de uma oficina deverá entregar um envelope para cada modalidade escolhida.

6.6. Não serão aceitas propostas enviadas por e-mail ou pelo correio e que, não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas neste Edital.

6.7. A ausência de qualquer documento implicará na desclassificação do(s) proponente(s).

7. DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Serão admitidos a participar da presente seleção profissionais das áreas artísticas, culturais e de práticas corporais que apresentarem perfis compatíveis com os objetivos e a natureza das Oficinas, e que manifestem interesse em fazê-lo, nos termos deste Edital;

7.2. Para poder se inscrever no credenciamento é necessário possuir cadastro de Micro Empresa Individual (MEI), bem como, possuir conta bancária de pessoa jurídica;

7.3. Não poderão se inscrever servidores pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura do Município de Leme;

7.4. É vedada a participação e eventual credenciamento de possíveis oficineiros que não tenham conhecimento dentro da área escolhida.

8. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

8.1 - A seleção e classificação dos inscritos por área será realizada pela Comissão de Análise de Projetos instituída para esse fim, seguindo as exigências especificadas neste Edital.

8.2 - Não poderão integrar a Comissão de Análise de Projetos pessoas que tenham quaisquer vínculos profissionais ou empresarias com as propostas apresentadas ou parentesco com os proponentes.

8.3 - A Comissão de Seleção avaliará e habilitará os projetos inscritos por modalidade, considerando as seguintes exigências:

- a) Clareza da proposta e qualidade do projeto;
 b) Comprovação de conhecimento e experiência na modalidade escolhida através da análise curricular e material apresentado;
 c) Viabilidade da implementação do projeto;
 d) Pertinência dos métodos de trabalho escolhidos em relação ao público alvo;
 e) Interesse sociocultural da proposta.

8.4 - Ao avaliar as propostas, a Comissão de Análise de Projetos observará o conteúdo, os benefícios culturais e sociais oferecidos à comunidade e a capacidade técnica de operacionalização da proposta, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

Componente	Critério de avaliação	Pontuação
Objetivos, clareza e mérito da proposta.		De 0 a 15 pontos
Proposta		
Viabilidade da proposta conforme Plano de Trabalho apresentado.		De 0 a 15 pontos
Comprovação da experiência e conhecimento, por parte do proponente, na área.		De 0 a 15 pontos
Experiência em atividades artísticas pedagógicas	área a ser desenvolvida.	
equipamentos públicos e/ou na área.	Comprovação por escrito de ações realizadas em De 0 a 10 pontos comunitários, e/ou coletivos.	
Formação em nível superior (diploma ou esta cursando) na área.	15 pontos histórico)	na
Formação Acadêmica	Curso Técnico na Área (certificado)	0 5 pontos
Cursos Livres (certificado ou declaração)		05 pontos
Registro Específico na área (DRT, OAM, CREF, CRP, etc).		10 pontos
Total		100 pontos

8.4.1. Serão considerados credenciados os oficineiros que atingirem a pontuação igual ou maior que 30 pontos.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 - O candidato de idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, observado o disposto no artigo 27, da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerando para tal fim a data para a inscrição no presente credenciamento.

9.2 - Maior pontuação recebida no Componente Proposta, Critério de Avaliação e Viabilidade da proposta.

9.3 - Maior pontuação recebida no Componente experiência em atividade artístico/pedagógico (experiência e ações)

10. DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS

10.1. A Comissão de Análise de Projetos, caberá a análise e a seleção dos projetos.

10.2. A Comissão de Análise de Projetos será composta por 03 (três) servidores da Prefeitura Municipal de Leme.10.3. A Comissão de Análise de Projetos é soberana quanto aos méritos das decisões.

10.4. Nenhum membro da Comissão de Análise de Projetos poderá participar de forma alguma do presente Edital enquanto proponente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresarias com as propostas apresentadas ou parentesco com os proponentes.

11. DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS

11.1. Após a análise e deliberação da Comissão de Análise de Projetos, será publicada na Imprensa Oficial do município a lista com os projetos/oficineiros habilitados para serem contratados, conforme interesse e disponibilidade da Secretaria de Saúde.

11.2. - Do resultado caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação, somente para discussão de eventual ilegalidade, dirigido à Secretaria competente, a ser entregue pessoalmente, nos termos da legislação vigente;

11.3. - Não serão reconhecidos recursos enviados pelo correio,

e-mail ou qualquer outro meio de comunicação;

11.4. - Havendo interposição de recurso, a Comissão de Análise de Projetos terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para julgar e, se for o caso, rever o ato e, publicar, posteriormente, na Imprensa Oficial do Município.

12. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

12.1. As contratações serão realizadas nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8666/1993 e demais normas estabelecidas por esse diploma, aplicando-se ainda, no que couber, a Lei Municipal nº 3.477/2016 e de acordo com as condições a seguir descritas.

12.2. Os projetos selecionados integrarão um banco de dados específico, para cada Oficina que, terá prazo de validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da publicação dos resultados e, poderá ser prorrogado por até 1(um) ano, havendo interesse da Administração.

12.3. Os habilitados serão convocados para contratação, conforme as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos e disponibilidade orçamentária da Secretaria de Saúde.

12.4. A habilitação neste Edital não garante ao proponente que sua proposta seja efetivamente contratada pela Administração.

12.5. As contratações serão feitas como pessoa jurídica.

12.6. Para fins de contratação, os habilitados selecionados serão convocados através do envio de correspondência (que poderá ser eletrônica, com inequívoca ciência), e terão o prazo de até 05 dias após o recebimento do comunicado para apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Fotocópia legível da carteira de identidade;
 b) Fotocópia CPF;
 c) Comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone);
 d) Comprovante de CNPJ;
 e) Comprovante de Conta Corrente em nome e CNPJ de sua Pessoa Jurídica.

12.7. As contratações, para cada Oficina, obedecerão a ordem de classificação do Credenciamento.

12.8. O classificado/credenciado NÃO poderá executar mais de 160 horas durante o mês.

13. DA REMUNERAÇÃO

13.1. Os oficineiros contratados receberão como contrapartida financeira pelos serviços prestados, o pagamento de R\$ 30,00 (Trinta Reais), por hora efetivamente trabalhada.

13.2. A Pessoa Jurídica contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica mensalmente, para a realização do pagamento pela Prefeitura do Município de Leme.

13.3. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

13.4. Os valores devidos aos prestadores de serviços serão apurados mensalmente pela equipe responsável e, pagos a partir do 10º dia útil do mês subsequente da comprovada execução dos serviços, mediante depósito em conta corrente de pessoa jurídica.

13.5. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Contrato cabem exclusivamente ao contratado;

13.6. A Secretaria de Saúde não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado, para fins do cumprimento do Contrato com esta Municipalidade, visando à prestação de serviço nas oficinas em questão.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

14.2. A rescisão de contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 30 dias de seu desligamento, avisar à coordenação do respectivo equipamento que pretende deixar o projeto da oficina antes de seu término. Neste caso, o oficineiro deverá executar integralmente os serviços contratados durante o prazo de 30 (trinta) dias, conforme mencionado no item 14.2, sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação do término do mesmo;

15.2. Para cada falta injustificada: desconto do dia não trabalhado. O limite é de 01 falta injustificada durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial;

15.3. As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez) serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação sob pena de inexecução parcial;

15.4. As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação com acordo da coordenação do respectivo equipamento, para que não haja desconto das mesmas, no cálculo do pagamento devido;

15.5. A não pontualidade aos horários estabelecidos pela coordenação no ato da contratação poderá ser considerada como falta, caso a caso. Será admitido um atraso de no máximo 10 minutos para o início de cada oficina ou atividade planejada, sendo que fica automaticamente obrigatória a reposição deste período em seguida à atividade do dia;

15.6. Durante a vigência do contrato o contratado estará sujeito ao cumprimento das seguintes legislações: Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Estatuto da Juventude e demais legislações.

15.7. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital;

15.8. O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de suas atividades e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados. O credenciamento realizado nos termos deste edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Secretaria de Saúde de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades.

15.9. O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a municipalidade e o contratado.

16. AS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Secretaria de Saúde compromete-se a não utilizar os projetos inscritos sob hipótese alguma sem a prévia autorização de seu(s) autor(es).

16.2. Os projetos não selecionados poderão ser retirados na Secre-

taria de Saúde, mediante apresentação de RG do proponente, no prazo de até 30 dias corridos a partir da publicação do resultado de seleção. Passado este prazo, serão encaminhados para reciclagem.

- 16.3. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.
- 16.4. O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluindo qualquer responsabilidade civil ou penal das Secretarias envolvidas.
- 16.5. O credenciamento realizado nos termos deste Edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades.
- 16.6. O credenciamento e/ou contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.

Leme, 05 de janeiro de 2019.

LISETE CRISTINA GANEO KINOCK
SECRETARIO DE SAÚDE

ANEXO I – OFICINAS

- Culinária** Ministrará oficinas de ensino de culinária, como confecção de bolo, pães, e manuseio de alimentos.
- Práticas esportivas/ ginástica** Desenvolvimento de atividades físicas, alongamento, jogos e brincadeiras.
- Artes Marciais** Desenvolver aulas de atividades de artes marciais: inclui-se judô, kung fu, capoeira, karatê.
- Musicalização** Desenvolver aulas de musicalização coletivas para crianças e adultos, no intuito de construir músicas e desenvolver o canto. A abordagem é de uso da música como recurso terapêutico.
- Artesanato** Desenvolver práticas artesanais, com recursos como pintura de caixas em MDF, crochê/tricô, confecção de flores e atividades com E.V.A., entre outras práticas artesanais.
- Pintura em guardanapo** Proporcionar aos alunos a criatividade, o conhecimento sobre a arte de pintar.
- Fotografia** Proporcionar aos alunos o desenvolvimento da criatividade, o conhecimento sobre a arte e as técnicas de Fotografia e suas variações.
- Pintura em Tela** Proporcionar aos alunos o desenvolvimento da criatividade, o conhecimento sobre a arte e as técnicas de pintura e suas variações.
- Artesanato Sustentável** Desenvolver através do reaproveitamento dos materiais que habitualmente são descartados no lixo comum, o artesanato de forma criativa e ecologicamente correta. Trabalhando o conceito de reciclagem e materiais que podem ser usados para trabalhos artesanais, com o objetivo de possibilitar a conscientização de sustentabilidade. Turmas de até 10 pessoas com idade a partir de 06 anos.
- Desenho Artístico** Proporcionar ao aluno conceitos e técnicas de desenho visando desenvolver a capacidade criativa nos mais diversos temas, possibilitando a criação, a comunicação e o desenvolvimento de formas capazes de expressar ideias.
- Marcenaria** Proporcionar aos alunos o desenvolvimento da criatividade, e as técnicas de marcenaria, ensino do básico, aprendizado, utilização de marcenaria com paletes, entre outras atividades.
- Práticas Corporais** Desenvolver o ritmo, a coordenação motora e a consciência corporal através dos movimentos. Pode-se utilizar de diferentes técnicas corporais, não sendo objetivo o ensino da técnica da dança, mas sim a exploração e o uso do corpo com a música.
- Inclui também atividades como meditação, relaxamento.
- Dança Zumba** Desenvolver a prática corporal com a dança.
- Dança de Rua** Desenvolver o ritmo, a coordenação motora e a consciência corporal através dos movimentos de Dança de Rua.
- Teatro** Desenvolver conteúdos teóricos e práticos da atuação, introduzir novas abordagens do fazer teatral. Realizar atividades de desenvolvimento nas seguintes áreas: iniciação ao teatro, técnicas de interpretação e noções de dramaturgia. Ministrará o conhecimento da história do teatro como forma de ampliação da cultura e de conhecimento.

**ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO DE OFICINEIROS
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS**

Nº de inscrição: _____
 Oficina: _____
 Nome completo: _____
 Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____
 Identidade: _____ CPF: _____ Endereço: _____
 Bairro: _____ Cidade: _____
 Estado: _____ CEP: _____
 E-mail: _____ Fones: _____

Envio em anexo a documentação exigida neste edital e declaro: Estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção para integrar o quadro de oficineiros da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação; por serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e no currículo por mim apresentados.
 Leme, ____ de ____ de 2018.
 Assinatura do candidato: _____

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº 001 /2018
 DECLARO, na condição de inscrito, que:
 • Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente comunicado;
 • Responsabilizo-me por todas as informações contidas na proposta;
 • Tenho ciência que o cadastramento da oficina não gera automaticamente direito a contratação e que, mesmo habilitado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação de minha proposta, pois a pauta fica condicionada aos critérios de disponibilidade de cada equipamento.

- Em caso de seleção, responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda acordada entre o equipamento municipal e o oficineiro(s), no tocante ao local, data e horário, para a realização da Oficina.
- Declaro ainda que não sou servidor público em qualquer órgão do Executivo ou Legislativo do Município de Leme e de que não possuo impedimento legal para a contratação a ser realizada pelo mesmo.

Leme, ____ de ____ de 2018.

Assinatura do candidato: _____

ANEXO IV – MODELO PROJETO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
 Título: _____
 Oficina: _____
2. IDENTIFICAÇÃO
 Nome: _____
 CPF: _____ RG: _____
 Órgão Expedidor: _____ UF do Órgão: _____
 Endereço: _____ Número: _____ Complemento: _____
 Bairro: CEP: UF: _____
 DDD / Telefone: _____ DDD / Fax: _____ Cidade: _____
 E-mail: _____ Celular: _____ E n -

- dereço na Internet:
- 3. DESCRIÇÃO SUSCINTA DA OFICINA**
- 4. JUSTIFICATIVA:** (Aspectos, conceitos e informar as razões que o levaram a propor o projeto, especificando inclusive os benefícios resultantes de sua realização)
- 5. OBJETIVOS:** (Descreva os resultados que pretende alcançar com a realização do projeto)
- 6. MÉTODO A SER APLICADO**
- 7. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES** (sem datas, mas com coerência de temáticas)
- 8. QUANTIDADE E PERFIL DO PÚBLICO ALVO:**
- 9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** (Informe outras características do projeto que julgue importantes, formas de avaliação e acompanhamento)
- 10. TERMO DE RESPONSABILIDADE**
 Estou ciente que são de minha inteira responsabilidade as informações contidas no presente formulário relativo ao meu projeto, e que ao apresentá-lo este deve ser acompanhado dos documentos obrigatórios, básicos e específicos, sem os quais a análise e a tramitação ficarão prejudicadas.

Leme, ____ de ____ de 2018.

Nome: _____
 Assinatura do Proponente: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
 ESTADO DE SÃO PAULO
 RECURSOS MATERIAIS (descrever toda a despesa do projeto)

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
A.		
B.		
C.		
D.		
E.		
F.		
G.		
H.		
I.		
J.		
K.		
L.		
M.		
N.		
O.		
P.		
Q.		
R.		
S.		
T.		
U.		
V.		
W.		
X.		
Y.		
Z.		

ANEXO V - DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____ e inscrito no CPF nº. _____ DECLARO, sob as penas da lei, que não sou funcionário público municipal de Leme/SP e não possuo qualquer impedimento legal em ser contratado pela mesma.

Leme, ____ de ____ de 2018.

Assinatura do candidato: _____

ANEXO VI –

CRONOGRAMA OFICINAS ARTESANAIS E CORPORAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

OFICINA	QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS SEMANAIS	QUANTIDADE DE OFICINEIROS
Culinária	Até 20 horas	De 01 a 04
Musicalização	Até 20 horas	De 01 a 04
Práticas esportivas	Até 20 horas	De 01 a 04
Artesanato	Até 20 horas	De 01 a 04
Fotografia A	até 20 horas	De 01 a 04
Artesanato Sustentável	Até 20 horas	De 01 a 04
Pintura em Tela	Até 20 horas	De 01 a 04
Desenho Artístico	Até 20 horas	De 01 a 04
	Até 20 horas	De 01 a 04
Marcenaria		
Pintura em Guardanapo	Até 20 horas	De 01 a 04
Dança Zumba	Até 20 horas	De 01 a 04
Práticas Corporais	Até 20 horas	De 01 a 04
Dança de Rua	Até 20 horas	De 01 a 04
Teatro	Até 20 horas	De 01 a 04

Observação: A quantidade de horas semanais e contratação de oficinairos será definida de acordo com a demanda das inscrições para cada oficina.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2018

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 086/2018 adjudicando as empresas conforme segue:

LOTE 01 – ANDIPEL PAPELARIA EIRELI - EPP - R\$ 129.382,50

LOTE 02 – DALEN SUPRIMENTOS PARA INF. E PAPELARIA EIRELI - EPP - R\$ 119.700,00

LOTE 03 – DALEN SUPRIMENTOS PARA INF. E PAPELARIA EIRELI - EPP - R\$ 327.880,00

LOTE 04 – ANDIPEL PAPELARIA EIRELI - EPP - R\$ 6.058,50

Formalize-se a Contratação nos termos do edital.

Leme, 03 de janeiro de 2.019.

ANDREA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

LOCATÁRIO: Município de Leme - Gabinete; LOCADORES: José Ernesto Damiance Feracini e Patrícia Barreto Mourão Feracini; OBJETO: prorrogação da locação de imóvel situado na Rua Moacir Pinto, n.º 310, Jardim do Bosque, Leme/SP, para residência do Sub Tenente do Tiro de Guerra de Leme; DATA DA ASSINATURA: 07.12.2018; LICITAÇÃO: PADL nº 017/2017; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações; PRAZO: 12 (doze) meses; VALOR MENSAL: R\$ 1.864,08.

Leme/SP, 07 de dezembro de 2018

Carlos Antonio Diniz
Chefe de Gabinete

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2018-MUNICIPAL; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO CAFÉ COM CHORINHO DE LEME, OBJETO: Apresentações de choro buscando o desenvolvimento da arte musical, cooperando assim com aperfeiçoamento cultural da população de Leme, fazendo apresentações em escolas, agremiações, associações, praças e outros espaços públicos, promovendo assim o bem estar de pessoas através da música, bem como fazendo o resgate da cultura popular de Leme, com recurso próprio, conforme Plano de Trabalho que constitui parte integrante e indissociável do Termo de Colaboração Nº 02/2018, no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais); VIGÊNCIA: 01/01/2019 a 31/12/2019; ASSINATURA: 28/12/2018. Leme, 04 de janeiro de 2019. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO – PREFEITO MUNICIPAL DE LEME.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre as diretrizes do processo de organização para atendimento da Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, e dá providências correlatas.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, com vistas a assegurar a Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Complementar n.º 653/2013 e demais legislações federais correlatas, para atendimento dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

I – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - A presente Resolução fundamenta-se nos marcos legais e princípios pedagógicos da igualdade, com Atendimento Educacional Especializado, é definida como uma modalidade de ensino transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, que disponibiliza recursos e serviços, de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos público alvo da educação especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, que deve assegurar ao aluno o direito a uma educação de qualidade, igualitária e centrada no respeito à diversidade humana.

Art. 2º - A Educação Especial no Município deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

II – DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Art. 3º - O Atendimento Educacional Especializado – AEE deve ser compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente e continuamente, prestado de forma a complementar à formação dos estudantes com deficiências.

Parágrafo único - A ação da Educação Especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo o AEE como parte integrante do processo educacional e não poderá ser confundida com reforço escolar, considerando que se caracteriza no auxílio das funções pedagógicas próprias do processo ensino e aprendizagem, as quais não se destinam a substituir o ensino comum e a fazer adaptações aos currículos, à das especialidades educacionais.

Art. 4º - Para fins do disposto na presente resolução, considera-se público-alvo do AEE:

I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, múltipla, visual, auditiva e surdocegueira.

II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentem um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, bem como os alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 5º - O serviço de Atendimento Educacional Especializado pode ser oferecido na escola regular de ensino, prioritariamente nas Salas de Recursos Multifuncionais da própria escola ou no Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAPTE e no Centro de Terapia Educacional - CTE.

III – DO ATENDIMENTO NO CAPTE

Art. 6º - O atendimento Educacional Especializado ofertado Centro Atendimento e Prevenção Técnico Educacional – CAPTE e no Centro de Terapia Educacional - CTE, destina-se ao atendimento de alunos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados nas escolas municipais, a fim de diagnosticar, avaliar, acompanhar, realizar terapias referentes às dificuldades de aprendizagem e deficiências específicas dos alunos e a observação dos mesmos em atividades nas Unidades Escolares,

Parágrafo 1º - Para diagnosticar, avaliar e acompanhar o aluno com dificuldade de aprendizagem, nas áreas de Psicologia, Pedagogia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia, Assistência Social, Fisioterapia, Terapeuta Ocupacional e Educação Física, o CAPTE possui uma equipe multidisciplinar com os seguintes profissionais:

I - 4 (quatro) Psicólogas;

II - 4 (quatro) Fonoaudiólogas;

III - 1 (uma) Pedagoga da Educação Especial

IV - 5 (cinco) Psicopedagogos;

- V - 5 (cinco) Assistentes Sociais;
VI - 1 (uma) Terapeuta Ocupacional.

Parágrafo 2º - Esses profissionais realizam o trabalho de acompanhamento de alunos que necessitam de atendimento especializado da Rede Municipal, por meio de avaliações diagnósticas com prováveis dificuldades e acompanhamento do desenvolvimento desses alunos, assim como o encaminhamento dos alunos que necessitam de análise de laudo médico expedido por um neuropediatra.

IV - DA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO NO CAPTE

Art. 7º - A organização para o atendimento no CAPTE, bem como, a estrutura de desenvolvimento das ações executadas será em forma de Visita Escolar e Atendimento, como abaixo descritas:

Art. 8º - A Visita Escolar será realizada pela Equipe de Visita, organizada em equipe A e B, para melhor atender a demanda, sendo que cada equipe multidisciplinar será formada por: 1 (um) profissional das áreas de psicopedagogia, fonoaudiologia e psicologia.

Parágrafo 1º - As visitas escolares serão realizadas periodicamente, conforme cronograma realizado pela Coordenadoria do CAPTE, para observação dos alunos com encaminhados, nos moldes da Ficha de Encaminhamento (Anexo I), pela equipe gestora da Unidade Escolar, a qual deverá oficializar com antecedência a visita da equipe multidisciplinar, além da necessidade de autorização do responsável pelo aluno para que ocorra a observação do profissional.

Parágrafo 2º - No ato da observação os profissionais preencherão a Ficha de Observação de sua respectiva área, justificando e explicando o encaminhamento ou não para a equipe de atendimento, conforme Anexo II.

Parágrafo 3º - Serão encaminhados para a equipe de atendimento os alunos que necessitam de uma avaliação individual, para possivelmente iniciarem atendimentos específicos. As visitas nas Unidades Escolares devem primar pela observação dos alunos apontados pela Equipe Gestora de acordo com a Ficha de Observação devidamente preenchida. Porém, pode partir da equipe de observação uma solicitação para Equipe Gestora da Unidade Escolar providenciar a autorização do responsável do aluno, sempre que analisarem pertinentes.

Parágrafo 4º - Os profissionais devem observar toda dinâmica em que o aluno está inserido, não se restringindo ao espaço físico de sala de aula, acompanhando sua rotina escolar e, nesse sentido, farão as orientações necessárias de forma simples e claras para o professor no momento da observação, bem como, auxiliar quanto às adaptações curriculares, entre outras necessidades, conforme o caso analisado.

Parágrafo 5º - As visitas serão realizadas nos dias e horários a seguir:

I - as segundas-feiras, quartas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras, no período da manhã das 8:00 às 11:00 horas, no período da tarde das 13:00 às 16:00 horas, preferencialmente no mesmo dia, alternando os dois períodos na mesma Unidade Escolar.

II - as terças-feiras, no período da manhã das 8:00 às 11:00 horas, no período da tarde das 13:00 às 16:00 horas, serão reservadas para elaborar parecer do diagnóstico, da avaliação, do acompanhamento e reuniões.

Parágrafo 6º - Cada profissional da Equipe de Visita Escolar apresentará à equipe Gestora da Unidade Escolar o Atestado de Frequência, que deverá ser apresentado, preenchido, carimbado e devidamente assinado, pelo responsável da Unidade Escolar visitada, sem nenhuma rasura, o qual deverá ser entregue pelo profissional no Capte para comprovar os dias trabalhados.

Art. 9º - A Equipe de Atendimento Multidisciplinar, para suprir a demanda será formada por: 3 (três) psicopedagogos, 2 (duas) fonoaudiólogas, 1 (uma) terapeuta ocupacional, 1 (uma) pedagoga da educação especial e 2 (duas) psicólogas.

Parágrafo 1º - Os atendimentos dos alunos encaminhados pela equipe de visita serão realizados pelos profissionais da equipe de atendimento, os quais serão encaminhados obrigatoriamente para o profissional da área competente, conforme organização pela Coordenação, para que o número de atendimento seja realizado de forma equitativa entre os profissionais.

Parágrafo 2º - O profissional responsável pelo atendimento receberá uma ficha de encaminhamento preenchida pelo profissional da visita no ato da observação, para orientar seu trabalho, onde os alunos encaminhados para a equipe de atendimento passarão primeiramente pelo Serviço Social do Setor.

Parágrafo 3º - Os profissionais da equipe de atendimento acolherão os alunos e devem realizar uma avaliação e/ou avaliações para desenvolver seu plano de atendimento.

Parágrafo 4º Após a avaliação se for constatado que não há necessidade de atendimento, o profissional fará um relatório descritivo e encaminhará para o Serviço Social do setor. Assim também fará, quando houver necessidade de desligamento, alta dos atendimentos ou encaminhamento para outra área de atendimento.

Parágrafo 5º - Os atendimentos serão realizados nos dias e horários a seguir:

I - as segundas-feiras, quartas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras, com duração de 40 (quarenta) minutos, independente da área, conforme cronograma realizado pela Coordenadoria do CAPTE.

II - as terças-feiras, no período da manhã das 8:00 às 11:00 horas, no período da tarde das 13:00 às 16:00 horas, serão reservadas para elaborar parecer do diagnóstico, da avaliação, do acompanhamento e reuniões.

Parágrafo 5º - É obrigatória a apresentação de relatório descritivo pelos profissionais responsáveis pelo atendimento, ao final de cada semestre.

Art. 10º - O Serviço Social a partir da perspectiva de atuação na educação terá como atribuição da sua atuação nos espaços escolares, buscar soluções para sanar as dificuldades e auxiliar os responsáveis pelos alunos e equipes do CAPTE e CTE, para o êxito dos resultados buscados pela equipe multidisciplinar.

Parágrafo 1º - O atendimento do Serviço Social contará com 5 (cinco) Assistentes Sociais, as quais serão responsáveis pelas triagens dos alunos encaminhados pela equipe de visita.

Parágrafo 2º - É de responsabilidade do Serviço Social o agendamento dos alunos com necessidade de consulta com a médica neuropediatra.

Parágrafo 3º - As visitas serão realizadas nos dias e horários a seguir:

I - as segundas-feiras, quartas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras, no período da manhã das 8:00 às 11:00 horas, no período da tarde das 13:00 às 16:00 horas, preferencialmente no mesmo dia, alternando os dois períodos na mesma Unidade Escolar.

II - as terças-feiras, no período da manhã das 8:00 às 11:00 horas, no período da tarde das 13:00 às 16:00 horas, serão reservadas para elaborar parecer do diagnóstico, da avaliação, do acompanhamento e reuniões.

Parágrafo 4º - O Serviço Social a partir da perspectiva de atuação na educação, também tem atuação em prol das possibilidades de mobilização da sociedade em favor da educação, uma vez que o índice é comparado nacionalmente e expressa em valores, os resultados mais importantes da educação: aprendizagem e fluxo, a fim de se que seja reprovado na escola e considerado um aluno fracassado no seu desenvolvimento escolar, poderá atender as demandas das Unidades Escolares quando solicitada pela Secretaria Municipal da Educação, auxiliando na busca ativa do aluno evadido ou desistente.

V - DA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO NO CTE

Art. 11º - O Centro de Atendimento de Terapia Educacional tem como objetivo desenvolver o conjunto de atividades e recursos de acessibilidade para melhor auxiliar o desenvolvimento global do aluno, a fim de realizar terapias referentes às dificuldades de aprendizagem e de deficiências específicas, conforme avaliação pelas Equipes do Capte da necessidade de atendimento para a realização de Equoterapia, Hidroterapia e Fisioterapia.

Art. 12º - O Atendimento no centro de Terapia Educacional é composto pelas seguintes terapias: Equoterapia, a Fisioterapia e a Hidroterapia, que utilizam métodos de tratamentos que visam à reabilitação física e mental dos alunos com necessidades especiais, com deficiência, dificuldades de aprendizagens, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

Art. 13º - Para fins do disposto nesta resolução, os serviços no Centro de Terapia Educacional é composto pelas seguintes terapias: Equoterapia, a Fisioterapia e a Hidroterapia, a seguir descritas:

I – Equoterapia: é um método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo, dentro de uma abordagem interdisciplinar, buscando o desenvolvimento dos alunos com deficiências e/ou com necessidades especiais, e tem como objetivo proporcionar o desenvolvimento de suas potencialidades, respeitando seus limites e visando sua integração na sociedade, proporcionando benefícios físicos, psicológicos, educativos e sociais.

II – Fisioterapia: é um método terapêutico que presta assistência ao aluno, participando da promoção, tratamento e recuperação de sua saúde física e mental, com duração limitada, de dificuldade passageira que tende a melhorar, ou ser a longo prazo, permanente e incurável, como no caso da paralisia cerebral.

III- Hidroterapia: é um método terapêutico aplicado que utiliza a água e suas propriedades para o tratamento e reabilitação, destinado aos alunos com patologias neurológicas, músculo-esqueléticas e cárdio-respiratórias, buscando a recuperação funcional e a reeducação motora, além do relaxamento natural da musculatura em água quente, a fim de minimizar sequelas neurológicas, como paralisia cerebral (PC) distrofias degenerativas e musculares, mielomeningocele e as de caráter genético, como Síndrome de Down e Síndrome de Rett.

Art. 14º - A organização para o atendimento no CTE, bem como, a estrutura de desenvolvimento das ações executadas serão realizadas da forma abaixo descritas:

Parágrafo 1º - O Atendimento dos alunos que necessitam de terapias será através de encaminhamento para o profissional da área competente, para melhor

atender a equipe multidisciplinar será formada por: 4 (quatro) fisioterapeutas, 1 (uma) psicóloga e 1 (um) equitador.

Parágrafo 2º - Os profissionais que realizam atendimentos no CTE são qualificados e habilitados, e atuarão em forma de revezamento, de acordo com as necessidades dos alunos.

Parágrafo 3º - Os atendimentos serão realizados nos dias e horários a seguir:

I - as segundas-feiras, quartas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras, com duração de 30 (trinta) minutos, independente da área, conforme cronograma realizado pela Coordenadoria do CAPTE.

II - as terças-feiras, no período da manhã das 8:00 às 11:00 horas, no período da tarde das 13:00 às 16:00 horas, serão reservadas para elaborar parecer do diagnóstico, da avaliação, do acompanhamento e reuniões.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - De acordo com as suas especificidades, os Serviços de Educação Especial na perspectiva da inclusão, serão responsáveis pela oferta do Atendimento Educacional Especializado, para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, juntamente com as unidades educacionais.

Art. 16º - Os casos omissos e conflitantes serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, bem como, baixar instruções que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 17º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de fevereiro de 2018.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I CAPTE – CENTRO DE ATENDIMENTO E PREVENÇÃO TÉCNICO EDUCACIONAL

ENCAMINHAMENTO DE OBSERVAÇÃO

I – Identificação do(a) aluno(a):

Nome: RA:
Data de Nascimento: Idade:
Naturalidade: UF:
Endereço: Bairro:
Contato: Nome do Pai:
Idade:

Profissão: Idade:
Nome da Mãe: Idade:
Profissão: Série:
Escola em que estuda:

Período:
Professor (a):
É aluno (a) desta escola desde:
Qual escola frequentou anteriormente?
II – Queixa(s):

ANEXO I CAPTE – CENTRO DE ATENDIMENTO E PREVENÇÃO TÉCNICO EDUCACIONAL TERMO DE CIÊNCIA E ENCAMINHAMENTO EMEB

Nomes e Assinaturas:
NOME DO DIRETOR
ASSINATURA DO DIRETOR

NOME DO VICE-DIRETOR
ASSINATURA DO VICE-DIRETOR

NOME DO COORDENADOR
ASSINATURA DO COORDENADOR

NOME DO PROFESSOR
ASSINATURA DO PROFESSOR

FICHA DE ENCAMINHAMENTO AO CAPTE
Eu, _____ da EMEB _____ responsável pelo(a) aluno(a)

do _____ (Nível Escolar e Turma) do período da _____, declaro estar ciente do desempenho escolar de meu/minha filho(a) em sala de aula, AUTORIZANDO o encaminhamento do mesmo ao Centro de Atendimento e Prevenção Técnico Educacional – CAPTE e ainda, responsabilizo-me em levá-lo para a Entrevista/Triagem e nos demais dias solicitados.

Leme, _____ de _____ de 2018.

NOME DO RESPONSÁVEL
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
RG DO RESPONSÁVEL

ANEXO II CAPTE – CENTRO DE ATENDIMENTO E PREVENÇÃO TÉCNICO EDUCACIONAL

FICHA DE OBSERVAÇÃO – PSICOLOGIA

Nome: RA:
Data de Nascimento: Idade:
Escola: Série:
Professor (a):
Já possui Laudo: ()Sim ()Não Qual: _____
Frequente Sala de Recurso: ()Sim ()Não UE: _____

Comportamentos:

Relações Interpessoais:

Estrutura Familiar:

Tratamentos Realizados:

Encaminhamentos:

Conclusão:
Leme, _____ de _____ de 2018.

Assinatura Profissional Assinatura Professor Assinatura Coordenação

ANEXO II CAPTE – CENTRO DE ATENDIMENTO E PREVENÇÃO TÉCNICO EDUCACIONAL

FICHA DE OBSERVAÇÃO – PSICOPEDAGOGIA

Nome: RA:
Data de Nascimento: Idade:
Escola: Série:
Professor (a):
Já possui Laudo: ()Sim ()Não Qual: _____
Frequente Sala de Recurso: ()Sim ()Não UE: _____

Aspectos Observados:

- Comunicação Oral:

- Escrita/Leitura:

- Orientação temporal e espacial:

- Psicomotricidade:

- Organização Pessoal

- Atenção/Concentração:

- Memória:

- Raciocínio Lógico Matemático:

- Relacionamento Interpessoal/Socialização:

- Habilidades da Criança:

- Assiduidade:

- Orientação ao Professor:

- Adaptação Curricular: ()Sim ()Não Quais:

- Conclusão:
Leme, _____ de _____ de 2018.

Assinatura Profissional Assinatura Professor Assinatura Coordenação

ANEXO II CAPTE – CENTRO DE ATENDIMENTO E PREVENÇÃO TÉCNICO EDUCACIONAL

FICHA DE OBSERVAÇÃO – FONOAUDIOLOGIA

Nome: RA:
Data de Nascimento: Idade:
Escola: Série:
Professor(a): Já possui Laudo: ()Sim ()Não Qual: _____
Frequente Sala de Recurso: ()Sim ()Não UE: _____

ASPECTOS LINGUAGEM ORAL:

- Realiza trocas, omissões, distorções e/ou inversões de letras na fala?

()Sim ()Não

Se sim, quais? _____

- Possui atraso na comunicação oral? ()Sim ()Não

- Possui LGG oral compreensível? ()Sim ()Não

- Ouve bem? ()Sim ()Não

- Demonstra compreender comandos? ()Sim ()Não

- Apresenta iniciativa discursiva? ()Sim ()Não

- Apresenta disfluência/gagueira na LGG oral espontânea: ()Sim ()Não
Pontos Positivos

Pontos Negativos

Relatos do professor (a) durante a observação

Aspectos relevantes observados

- Necessita de avaliação fonoaudiológica no CAPTE neste momento? ()Sim ()Não

- Necessita de Observação em outras áreas? ()Sim ()Não

Quais? _____

Leme, _____ de _____ de 2018.

Assinatura Profissional Assinatura Professor Assinatura Coordenação